

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

| | | |
|--|----------------------------|------------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria da Educação do Ceará (Seduc)/Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs) | | |
| EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, a ser ofertado, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, por 5 (cinco) escolas estaduais de educação profissional, indicadas no corpo deste Parecer, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) e o Ministério da Educação (Mec) pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas desse Curso no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026. As EEEP's Dr. José Alves da Silveira, Censo Escolar/Inep nº 23564423, e José Victor Fontenelle Filho, Censo Escolar/Inep nº 23244712, deverão se manter credenciadas para garantir a validade do reconhecimento do referido Curso, e orienta providências. | | |
| COMISSÃO RELATORA: Guaraciara Barros Leal, Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima e Samuel Brasileiro Filho | | |
| NUP: 30021.002819/2024-18 e outros | PARECER Nº 231/2025 | APROVADO EM: 4/6/2025 |

I – RELATÓRIO

1.1 Do pedido

A Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) celebrou convênio com o Ministério da Educação (MEC), visando ao provimento de Bolsas de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para a realização de cursos de qualificação profissional e cursos técnicos em sua rede de escolas estaduais de educação profissional, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Profissional/Seduc/Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

Os cursos serão ofertados e certificados pelas escolas, localizadas em alguns municípios cearenses, indicados no Quadro I, de acordo com as diretrizes definidas pela Seduc para o ano letivo de 2025.

A Seduc requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante os NUPs 30021.002819/2024-18; 30021.002843/2024-49; 30021.000310/2025-11; 30021.000604/2025-35 e 30021.001056/2025-61, protocolados, respectivamente em 16.12.2024, 19.12.2024, 20.02.2025, 07.04.2025, 28.05.2025, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, a ser

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

ofertado na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio pelas escolas discriminadas a seguir:

Quadro 1 – Curso Técnico em de Administração a ser ofertado nas EEEPs

| Nº | NUP | EEEP que oferta o curso Técnico em Administração Parecer de credenciamento e validade | Censo Escolar | Endereço |
|----|--------------------------|---|---------------|--|
| 01 | 30021.002819/ 2024-18 | Leonel de Moura Brizola Parecer nº 12/2025, validade 31.12.2027 | 23252588 | Avenida Holanda, nº 1281, Bairro Jardim Cearense, CEP: 60.712-165, nesta capital. |
| 02 | 30021.002843/ 2024-49 | Professor Antônio Valmir da Silva Parecer nº 76/2022, validade 31.12.2026 | 23235675 | Rua Coronel, Correia, s/n, Bairro Centro, CEP: 61.600-004, Caucaia. |
| 03 | 30021.000310/ 2025-11 | Clemente Olintho Távora Arruda Parecer nº 12/2025, validade 31.12.2027 | 23272260 | CE 356, s/n, Bairro, CEP: 62.760-000, Baturité. |
| 04 | 30021.000604/ 2025-35 | Dr. José Alves da Silveira Parecer nº 78/2022, validade 31.12.2025 | 23564423 | Avenida Humberto Sena, nº 250, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelo, CEP: 63.800-000, Quixeramobim. |
| 05 | 30021.001056/ 2025-61 | José Victor Fontenele Filho Parecer nº 78/2022, validade 31.12.2025 | 23244712 | Avenida Lamartine Nogueira, s/n, Bairro São José, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará. |

Quadro 2 – Gestores

| EEEP | Diretores(as)/formação | Secretários (as) escolares Número Registro |
|-----------------------------------|---|---|
| Leonel de Moura Brizola | Sheila Socorro Sales Gama - Licenciada em Letras e especialista em Gestão da Educação Pública | Ana Beatriz Nogueira Sito Registro nº 29613/108049816CM |
| Professor Antônio Valmir da Silva | Fabiana Cristiane de Medeiros Licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Educacional | Maria Jairilene Portela de Sena da Silva Registro nº 3064 |
| Clemente Olintho Távora Arruda | Francisco Wagner da Costa Germano – Licenciado em Pedagogia e especialista em Administração Escolar | Ana Beatriz Torres Serafim Registro nº 77745/84432844CM |
| Dr. José Alves da Silveira | Irecê Pinto Fernandes Maia - Licenciada em História e especialista em Gestão e Coordenação Escolar | Euciene Maria Inácio Registro nº 3384 |
| José Victor Fontenele Filho | Décio Sabi - Licenciatura em Filosofia | Maria Simone de Brito Alves – Registro nº AAA061727 |

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

A parceria entre a Seduc e o MEC para a execução de cursos de formação profissional no âmbito do Pronatec, para o ano de 2025, prevê a oferta de quatro cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, a saber: Curso Técnico em Administração, Técnico em Informática, Técnico em Guia de Turismo e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Para os Cursos de Qualificação Profissional foram previstas 55 (cinquenta e cinco) turmas, beneficiando 1.375 (um mil trezentos e setenta e cinco) trabalhadores em geral, com prioridade para beneficiários dos programas federais de transferência de renda com o objetivo de ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada para essa população.

Até o fechamento deste Parecer foram constituídas 41 (quarenta e uma) turmas, beneficiando 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados em escolas da rede pública estadual. A Seduc aderiu à linha de fomento Mulheres Mil Ciclo 2, para a oferta exclusiva de cursos de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social e serão ofertadas 20 (vinte) turmas, beneficiando 589 (quinhentas e oitenta e nove) mulheres, com as aulas iniciadas no primeiro semestre de 2025.

1.2 Do Pronatec

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo governo federal (Lei nº 12.513/2011), com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, e de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.

Os cursos, financiados pelo governo federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S, como o Senai, Senat, Senac e Senar. A Partir de 2013, as instituições particulares, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

No Ceará, o Governo do Estado, por meio da Seduc, tem empreendido esforços para ampliar a oferta do ensino técnico na rede estadual de escolas profissionais, como estratégia para a ampliação e equidade no acesso à educação profissional, mediante programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do jovem em todas as suas dimensões. Dessa maneira, a oferta desses cursos é uma estratégia para ofertar, em mais uma frente, educação técnica, desenvolvida em estabelecimentos públicos.

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

Nos cursos técnicos concomitantes, a Seduc assume o compromisso de que os estudantes participantes estarão devidamente matriculados em escola de ensino médio em tempo parcial, quando desenvolvem conhecimentos relativos aos componentes curriculares da formação básica, e no contraturno, em uma escola estadual de educação profissional com condições técnico-pedagógicas, infraestrutura, pessoal técnico-administrativo de apoio e docentes bolsistas selecionados por meio de processo seletivo público.

Na execução das ações pactuadas com o MEC e em consonância com a Política de Ensino Médio em Tempo Integral, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, instituída pela Lei nº 16.287/2017, o Pronatec vem ampliando a oferta de oportunidades para formação técnica e profissional dos estudantes durante o ensino médio, possibilitando, assim, melhores perspectivas de emprego e possibilidade de ingresso em carreiras com as quais eles tiveram contato durante suas formações propedêuticas e técnico-profissionais.

1.3 Da análise prévia

O processo em análise, envolvendo a solicitação da Seduc e a documentação que o instrui foi previamente analisado pela Assessoria Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, sendo diligenciado para a Seduc com solicitação de informações, mediante a Folha de Despacho nº 17/2025, solicitando: acervo bibliográfico específico para cursos, programas para os laboratórios de informática relacionados com os cursos Técnico em Administração; Técnico em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, materiais específicos para o laboratório de montagem e reparação (*hardware*), atualização dos nomes de diretores, coordenadores de curso e secretário escolar com as devidas formações e corpo docente (quantitativo e formação).

Em resposta à diligência, a Seduc encaminhou a este CEE uma exposição de motivos, informando que as escolas inseriram no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) as informações de que dispunham no que se refere aos nomes de diretores, coordenadores de curso e secretário escolar com as devidas formações. Quanto aos professores, a resposta à diligência registra que a Seduc tem envidado esforços para compor os quadros docentes cujos professores são submetidos a processo seletivo público, considerando a formação na área. No entanto, o banco de professores constituído não atende ao número de professores estabelecido por este CEE (até três disciplinas por professor). Tal realidade é, dentre outras, consequência da baixa procura de candidatos para a seleção, o que exige que a Seduc mantenha um

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

professor lecionando várias disciplinas, embora realize, frequentemente, chamadas emergenciais de professores. Quanto aos acervos bibliográficos, laboratórios e programas especiais, a Seduc não se pronunciou.

Esta Câmara, reunida em 31/3/2025, considerando a urgência necessária para a regulação da oferta dos cursos técnicos já pactuados entre a Seduc e o MEC, no âmbito Pronatec, distribuiu este processo para análise específica de uma Comissão Relatora constituída por três Conselheiros, designados pela Presidência da Cesp, a qual ficou encarregada de relatar os respectivos Pareceres para o reconhecimento dos referidos cursos técnicos.

1.4 Do reconhecimento do Curso Técnico em Administração

A Resolução CNE/CP nº 1/2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, estabeleceu em seu Art. 17 que a oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deverá ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e do reconhecimento do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. Tal ato normativo tem consonância com o que determina o Art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino no Estado do Ceará.

As EEEPs que ofertam o Curso Técnico em Administração estão devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e seus cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade Presencial e na forma integrada ao ensino médio, em regime de tempo integral, reconhecidos, o que as credenciam para a execução das ações pactuadas com o Pronatec para a oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional. Mesmo com tal condição, dependem de autorização expressa deste CEE para a oferta de cursos técnicos nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio que não tenham sido previamente reconhecidos, conforme determina o § 5º do Art. 5º da referida Resolução:

Art. 5º A oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, observados os objetivos e definições constantes na LDBEN e nas DCNs, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), somente poderá ser realizada por instituições de ensino credenciadas, mediante cursos e programas devidamente reconhecidos ou autorizados pelo CEE.

[...]

§ 5º As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente, credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso.

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

A Seduc justifica a oferta do Curso Técnico em Administração apontando alguns indicadores de demanda de mercado que evidenciam que as práticas administrativas e atividades de gestão estão presentes em todos os setores da economia, sejam públicos ou privados; por isso, a formação e amplo conhecimento na área de Administração são indispensáveis em qualquer atividade profissional. Complementa sua justificativa afirmando que, devido a sua abrangência de atuação em diversos mercados, o Curso Técnico em Administração, concomitante ao ensino médio, possui vasta capacidade de empregabilidade e baixa tendência de saturação, ampliando, consideravelmente, o alcance do curso.

O objetivo geral desse curso, expresso em seu Plano, é formar técnicos em Administração para que atuem em empresas públicas e privadas, nas diversas áreas organizacionais, respeitando os pilares da sustentabilidade.

A organização curricular do Curso Técnico em Administração, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, está estruturada em um Módulo único composto por 20 (vinte) componentes curriculares, dentre eles, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de competências, habilidades e conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de oitocentas horas, sem previsão de estágio curricular, sintetizada na matriz curricular, que segue:

| CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - Concomitante/Pronatec | | |
|--|--|---------------|
| Disciplinas | | Carga Horária |
| 1 | Informática Básica | 100 |
| 2 | Introdução ao Curso Técnico e Ética Profissional | 20 |
| 3 | Contabilidade Aplicada | 60 |
| 4 | Fundamentos de <i>Marketing</i> | 40 |
| 5 | Direito Empresarial | 60 |
| 6 | Teoria Geral da Administração | 60 |
| 7 | Economia e Mercados | 20 |
| 8 | Administração de Recursos Humanos | 40 |
| 9 | <i>Trade Marketing</i> | 20 |
| 10 | Contabilidade de Custos | 40 |
| 11 | Gestão Organizacional | 40 |
| 12 | Gestão de Departamento Pessoal | 40 |
| 13 | Técnico em Atividades Financeiras | 40 |

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

| | | |
|----|----------------------------------|-----------|
| 14 | Gestão de Projetos | 20 |
| 15 | Gestão da Qualidade | 20 |
| 16 | Matemática Financeira | 20 |
| 17 | Estratégia de Produção | 20 |
| 18 | Logística Empresarial | 40 |
| 19 | Gestão de Vendas | 20 |
| 20 | Responsabilidade Sócio-ambiental | 20 |
| 21 | Trabalho de Conclusão de Curso | 60 |
| | Carga horária Total | 800 horas |

A coordenação dos cursos do Pronatec será exercida por Antônio Moura e por Patrícia Menezes, ambos da Coordenadoria da Educação Profissional (Coep)/Seduc.

A equipe técnico-administrativa e a infraestrutura para o desenvolvimento do Curso Técnico em Administração, conveniado com o Pronatec, têm como base uma Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) padrão ou adaptada, mas com condições confortáveis, que será responsável para ambientação, coordenação técnico-pedagógica, espaços de aprendizagem para as atividades de ensino, tais como: salas de aula, laboratório específico de informática e biblioteca, que têm limitações em termos de programas específicos e de acervo físico. Para compensar essa deficiência serão ofertados materiais de aprendizagem impressos e digitais.

O corpo docente do Curso Técnico em Administração, nos termos do acordo celebrado com o Pronatec, é constituído por professores bolsistas, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei nº 16.419, de 23 de novembro de 2017, que dispôs sobre a instituição de bolsas no âmbito do Pronatec, no Estado do Ceará; com o Decreto nº 35.549, de 23 de junho de 2023, que regulamentou a Lei nº 16.419/2017, e com a Resolução FNDE nº 8/2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º dos Artigos 36 a 41 da Lei nº 9.394/1996; ao Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154/2014; à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispôs sobre o exercício da profissão de técnico de Administração; à Lei nº 6.642, de 14 de maio de 1979, que alterou a de nº 4.769/1965; à Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, que alterou a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnico de Administração; à Lei nº 8.973, de 26 de abril de 1994, que alterou dispositivos da Lei nº 4.769/1965; à Lei nº 12.513, de 26 de

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), à Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem); à Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; à Lei nº 14.417, de 20 de julho de 2022, que alterou a de nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); à Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2011, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020; à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a de nº 466/2018.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Vistos e analisados os documentos que instruem este processo e considerando os termos do convênio celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Seduc e o Ministério da Educação para a oferta de cursos técnicos, no âmbito do Pronatec e suporte técnico da Coordenadoria de Educação Profissional e da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, votamos favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, a ser ofertado, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, por 5 (cinco) escolas estaduais de educação profissional, indicadas no corpo deste Parecer, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) e o Ministério da Educação (Mec) pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas desse Curso no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026. As EEEPs Dr. José Alves da Silveira, Censo Escolar/Inep nº 23564423, e José Victor Fontenelle Filho, Censo Escolar/Inep nº 23244712, deverão se manter credenciadas para garantir a validade do reconhecimento do referido Curso.

Recomendamos à Seduc compreender os motivos que levam professores e outros profissionais a não aderirem ao processo seletivo e corrigir as dificuldades para assegurar a constituição de um corpo docente qualificado para ministrar os componentes curriculares, atribuindo a cada professor a responsabilidade por até três componentes.

Recomendamos às escolas:

1. Alimentar o Sisprof com as informações do curso;

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 231/2025

2. Manter o registro e a guarda dos documentos de matrícula, históricos escolares e outros registros acadêmicos dos estudantes sob a guarda das escolas responsáveis pela certificação e diplomação;

3. Cadastrar as turmas e incluir os dados dos alunos matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após a publicação deste Parecer;

4. Emitir diploma em favor dos alunos que comprovarem a conclusão com certificação do ensino médio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2025.



MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora



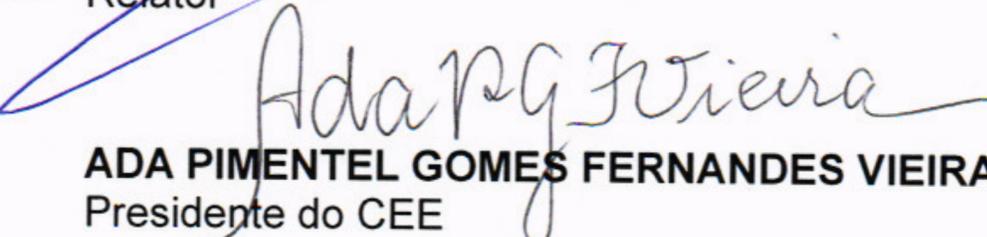
GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora e Presidente da Cesp



SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

